



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

VOTAÇÃO ____/____/2024

1ª Discussão ____ votos a favor e ____ contra

2ª Discussão ____ votos a favor e ____ contra

3ª Discussão ____ votos a favor e ____ contra

Presidente

PROTOCOLO Nº 558
DATA ENTRADA 29/02/2024
HORÁRIO 16:58

PROJETO DE LEI 2065/2024

Institui a carteira de identificação da pessoa com fibromialgia (CIPFIBRO) e estabelece diretrizes para o atendimento prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às pessoas acometidas por Síndrome de Fibromialgia no âmbito do Município de Visconde do Rio Branco-MG e dá outras providências.

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Visconde do Rio Branco, a Carteira de identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPFIBRO), destinada a identificar a pessoa diagnosticada com Fibromialgia, de modo a facilitar, enquanto pessoa titular de direitos especiais, o atendimento preferencial em órgãos da Administração Pública direta e Indireta, bem como nas instituições de caráter privado.

Art. 2º. A (CIPFIBRO) será expedida mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as informações necessárias.

Art. 3º. A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPFIBRO) terá sua primeira via expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

representante legal, acompanhado de relatório médico confirmando o diagnóstico com o CID (Classificação Internacional de Doenças), além dos demais documentos exigidos pelo competente órgão municipal.

I - Nome completo, filiação e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - Fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou cuidador;

IV - Identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Art. 4º. A CIPFIBRO terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas portadoras de fibromialgia.

Art. 5º. A pessoa acometida por Síndrome de Fibromialgia, nos termos da Lei Federal Nº 14.705 de 2023, receberá atendimento integral pelo Sistema Único de Saúde (SUS), que incluirá, no mínimo:

I - atendimento multidisciplinar por equipe composta de profissionais das áreas de medicina, de psicologia, de nutrição e de fisioterapia;

II - acesso a exames complementares;

III - assistência farmacêutica;

IV - acesso a modalidades terapêuticas reconhecidas, inclusive fisioterapia e atividade física.

Art. 6º. Esta Lei também regulamenta a Lei Estadual de Nº 24.508 de 2023. entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 29 de fevereiro de 2024.

Guilherme Guimarães
de Azevedo

Assinado digitalmente por Guilherme Guimarães de Azevedo
CN: C=BR, OU=Câmara, O=Vereador, CN=Guilherme
Guimarães de Azevedo
E=vereador@viscondedorio Branco.mg.leg.br
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localizado: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.02.29 16:05:04-03'00'
Foxit Reader Versão 10.1.1

Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo (PT)



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A proposta do Projeto de Lei apresenta a instituição da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPFIBRO) no âmbito do Município de Visconde do Rio Branco para apreciação plenária. O objetivo desta legislação é criar uma identificação específica para indivíduos com Fibromialgia, assegurando-lhes prioridade no atendimento. A ABRAFIBRO (Associação Brasileira dos Fibromiálgicos) busca orientar e informar os pacientes sobre seus direitos ao Tratamento Adequado Multidisciplinar, conforme estabelecido pela Portaria 1083/2012 do Ministério da Saúde.

Desde 2012, os fibromiálgicos conquistaram esse direito. Assim, as carteirinhas propostas garantirão a segurança desses direitos, prevenindo possíveis constrangimentos, especialmente considerando a ausência de evidências físicas aparentes. Essa iniciativa proporcionará conforto às famílias e assegurará a efetivação do direito de preferência no atendimento.

A legislação proposta estipula atendimento prioritário tanto em estabelecimentos públicos quanto privados, os quais deverão exibir placas e avisos de atendimento preferencial com o símbolo universal da Fibromialgia, representado por um laço roxo.

Diante do exposto, submetemos este projeto de lei para apreciação e posterior deliberação pelos membros desta Casa Legislativa, reiterando a importância da análise e debate pelos nobres edis e a subsequente aprovação do referido projeto.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 29 de fevereiro de 2024.

**Guilherme
Guimarães de
Azevedo**

Assinado digitalmente por Guilherme
Guimarães de Azevedo
DN: C=BR, OU=Câmara, O=Vereador,
CN=Guilherme Guimarães de Azevedo,
E=vereadorguilherme@viscondedoriobranco.mg.leg.br
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.02.29 16:05:20-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo (PT)